

**Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares - DSRA**  
**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SEVERIM DE FARIA – 135550**  
**SEDE–ESCOLA SECUNDÁRIA SEVERIM DE FARIA – 402795**

---

**REGULAMENTO ELEITORAL**

**CONSELHO GERAL**

**Capítulo I**

**Princípios Gerais**

**Artigo 1.º**

**Eleição do Conselho Geral**

O Regulamento do processo eleitoral para a eleição do Conselho Geral está definido de acordo com o disposto no ponto 1 do artigo 14º e pontos 1 e 2 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho que republica o Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, (no qual se define o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário), e consta dos artigos seguintes.

**Artigo 2.º**

**Objeto e âmbito de aplicação**

1. O presente Regulamento aplica-se, exclusivamente, ao processo eleitoral para os membros do Conselho Geral de acordo com o Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho que republica o Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril.
2. A eleição do Conselho Geral é efetuada através de eleições por todo o pessoal docente e não docente em exercício de funções nas Escolas do Agrupamento de Escolas Severim de Faria, Évora.

**Capítulo II**

**Processo Eleitoral**

**Artigo 3.º**

**Abertura e Publicação**

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral é aberto com a aprovação do Regulamento em reunião de Conselho Geral em funções.
2. Após a aprovação referida no ponto 1, a Presidente do Conselho Geral do Agrupamento desencadeará o processo eleitoral, com a divulgação do presente Regulamento e a publicitação do calendário de todo o procedimento eleitoral.

#### **Artigo 4.º**

##### **Cadernos Eleitorais**

1. Até cinco dias úteis antes da data marcada para os atos eleitorais, a Presidente do Conselho Geral fará afixar os cadernos eleitorais na Sala do Pessoal Docente e na Sala do Pessoal Não Docente dos Jardins-de-Infância e das Escolas do Agrupamento ou, na ausência destas, em locais que as substituam.
2. Nos dois dias úteis seguintes à sua afixação, qualquer eleitor poderá reclamar, por escrito, junto da Presidente do Conselho Geral do Agrupamento, qualquer irregularidade detetada nos cadernos eleitorais.
3. Das reclamações, a Presidente do Conselho Geral decidirá nos dois dias úteis seguintes à sua apresentação, mandando de imediato proceder à retificação dos cadernos eleitorais, se for caso disso.

#### **Artigo 5.º**

##### **Condições de Candidatura**

1. Os candidatos ao Conselho Geral constituem-se em listas separadas pelos respetivos corpos, de acordo com o ponto 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho que republica o Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril.
2. Cada lista do pessoal docente deve assegurar, sempre que possível, a representação dos diversos níveis de ensino.
3. A lista do pessoal docente deve se composta por sete docentes efetivos e sete suplentes.
4. A lista do pessoal não docente deve ser composta por dois efetivos e dois suplentes.
5. Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.
6. As listas serão propostas por um número mínimo de cinco subscritores.

#### **Artigo 6.º**

##### **Apresentação das Listas e Publicitação**

1. As listas devem ser elaboradas em impresso próprio, disponibilizado nos serviços administrativos da escola sede e na página eletrónica do agrupamento de escolas (<http://www.ae3evora.edu.pt>).
2. As listas de candidatos a representantes do pessoal docente devem conter, obrigatoriamente, o nome, o grupo, a categoria profissional, o nível de ensino e a rubrica dos candidatos, a qual determina a aceitação da candidatura.
3. As listas de candidatos a representantes do pessoal não docente devem conter, obrigatoriamente, o nome, a categoria, a situação profissional e a rubrica dos candidatos, a qual determina a aceitação da candidatura.

4. As listas de candidatura dos representantes do pessoal docente e não docente deverão ser entregues nos Serviços Administrativo, durante o horário de expediente, até oito dias úteis antes dos atos eleitorais.

5. Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, a Presidente do Conselho Geral rubrica e faz afixar, nos locais mencionados no ponto 1 do artigo 4.º, até três dias úteis antes do ato eleitoral, a relação das listas admitidas.

6. As listas admitidas dos docentes e dos não docentes são ambas, identificadas de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrega à Presidente do Conselho Geral.

### **Capítulo III**

#### **Organização do processo eleitoral**

##### **Artigo 7.º**

##### **Assembleia Eleitoral**

1. Compõem a Assembleia Eleitoral os membros da comunidade educativa com direito a voto.

2. Têm direito a voto:

a) A totalidade do pessoal docente em exercício efetivo de funções nas escolas do Agrupamento independentemente do seu vínculo contratual;

b) A totalidade do pessoal não docente em exercício efetivo de funções nas escolas do Agrupamento independentemente do seu vínculo contratual.

##### **Artigo 8.º**

##### **Convocatória da Assembleia Eleitoral**

1. As Assembleias Eleitorais são convocadas pela Presidente do Conselho Geral do Agrupamento.

2. A convocatória deve ser afixada, com antecedência mínima de sete dias relativamente à data do ato eleitoral, nos locais referidos no ponto 1 do artigo 4.º.

##### **Artigo 9.º**

##### **Mesa da Assembleia Eleitoral**

1. As mesas eleitorais do pessoal docente e não docente são constituídas por um Presidente e dois Secretários, designados para o efeito pela Diretora, seis dias antes das eleições.

**Artigo 10.º**  
**Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral**

1. Compete à mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Receber da Presidente do Conselho Geral do Agrupamento, ou de quem a representar, os cadernos eleitorais;
- b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- d) Lavrar as atas das suas reuniões e da Assembleia Eleitoral;

2. Cada lista pode indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição.

**Capítulo IV**

**Eleição**

**Artigo 11.º**  
**Votação**

1. A eleição realiza-se no dia **28 de junho**, entre as 9h e as 16h, encerrando a esta hora, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.

2. A votação decorre em duas mesas colocadas nos estabelecimentos de ensino, Escola Secundária de Severim de Faria e Escola Básica de Santa Clara, a saber:

a) Na Escola Secundária de Severim de Faria, votará o pessoal docente e não docente da referida escola bem como todos os outros dos estabelecimentos dos ensinos pré-escolar e 1º ciclo.

b) Na Escola Básica de Santa Clara, votarão apenas todos os docentes e não docentes deste estabelecimento do 2º e 3º ciclos do ensino básico.

c) Os docentes com horário misto na Escola Básica de Santa Clara e na Escola Secundária Severim de Faria votarão na Escola onde são titulares de maior carga horária.

3. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.

4. Em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou por delegação.

5. Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer dos membros da mesa sobre a identificação de qualquer eleitor, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia.

6. Compete ao(à) Presidente da mesa eleitoral verificar o correto funcionamento do ato eleitoral e orientar os trabalhos da mesma.

7. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional à média mais alta de Hondt.

#### **Artigo 12.º** **Abertura da Urna**

A abertura da urna é efetuada após o encerramento do ato eleitoral, de acordo com o horário previsto, lavrando-se uma ata em impresso próprio, a qual é assinada pelos elementos constitutivos da mesa e pelos representantes das listas.

#### **Artigo 13.º** **Divulgação dos Resultados**

1. Findo o ato eleitoral, deverá o(a) Presidente da mesa eleitoral proceder à entrega de toda a documentação à Presidente do Conselho Geral que homologa os resultados da eleição.
2. Os resultados dos escrutínios são divulgados, pela Presidente do Conselho Geral através da afixação imediata da respetiva ata, nos locais referidos no ponto 1 artigo 4.º.
3. As atas referidas no número anterior, acompanhadas por todos os elementos que venham a ser solicitados, são enviadas ao Diretor-Geral da Administração Escolar no prazo de cinco dias úteis após a conclusão do processo eleitoral.
4. Após a comunicação dos resultados, a Presidente do Conselho Geral, ainda em funções, deve dar como concluídos os trabalhos do Conselho Geral cessante e convocar os novos eleitos ou designados a fim de estes tomarem posse e elegerem o(a) respetivo(a) Presidente dando-se, assim, início ao exercício de funções do novo Conselho Geral.

#### **Artigo 14.º** **Reclamações**

Todas as contestações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto da Presidente do Conselho Geral cessante no prazo de quarenta e oito horas após a conclusão do processo.

#### **Artigo 15.º** **Ausência de Listas**

Caso não tenham sido apresentadas listas de candidatos do pessoal docente ou do pessoal não docente, reunir-se-á o respetivo corpo eleitoral, em data a fixar pelo Conselho Geral para decidir quais os procedimentos a adotar.

## **Capítulo V**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 16.º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Aprovado pelo Conselho Geral em 2 de junho de 2022

A Presidente do Conselho Geral  
Maria Paula Barradas Mendonça Carvalho